



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
PROF. ALBERTO ANTUNES

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23540.009266/2020-68

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

TERMO ADITIVO Nº 105/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2019, CELEBRADO EM 06 DE MAIO DE 2019, ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES E A EMPRESA ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO OBJETO DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Filial Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes, com sede e foro em Maceió/AL, localizada à Avenida Lourival de Melo Mota, s/n.º, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-900, Maceió – Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0020-06, neste ato representado pelo Superintendente, Prof. Dr. **Célio Fernando de Sousa Rodrigues**, brasileiro, Professor Universitário, portador da cédula de identidade nº 16487952 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 517.060.084-49, e seu Gerente Administrativo Prof. Dr. **Anderson de Barros Dantas**, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador da Cédula de Identidade nº 1.800.003 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.397.704-25, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Arauna Serviços Especializados Ltda, CNPJ sob o nº 04.900.474/0001-40, com sede na Rua Curitiba, 5423, Sala B, Planalto – Rolim de Moura/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. Cristiane Costa, brasileira, portadora da Identidade no 4.019.824 DGPC/GO, e CPF: 676.244.642-68, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo no 23540.007111/2018-72**, e em observância às disposições da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, decorrente do Pregão Eletrônico no 80/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo tem como objetivo a implantação do adicional de insalubridade no referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR. De acordo com o Parecer nº 06/2020/UCC/SECON, o valor atual mensal do contrato de R\$ 361.916,54 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) passa a ser de **R\$ 385.092,19 (trezentos e oitenta e cinco mil, noventa e dois reais e dezenove centavos)** por 3 meses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Esclarecemos, que o valor acima de R\$ 385.092,19 será apenas por 3 meses. Isso, porque o acréscimo ocorrido no TA 101/2020 (2 camareiras) foi por 3 meses.

Portanto, a partir de **1º de outubro de 2020**, o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 378.614,33 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e catorze reais e trinta e três centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS. Os efeitos do novo valor, será a partir de **27 de abril de 2020**.

CLAUSULA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155126 – HUPAA/EBSERH

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 172844

Elemento de Despesa: 339039

PI: NO200000000

NOTA DE EMPENHO: 2020NE800143

CLÁUSULA QUINTA - ANTINEPOTISMO. Constitui obrigação da contratada vedar utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 70 do Decreto no 7.203, de 2010.

CLAUSULA SEXTA — ANTICORRUPÇÃO. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, no que não conflitem com o estabelecido neste Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Maceió, 02 de julho de 2020.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Anderson de Barros Dantas**Cristiane Costa**

Gerente Administrativo

Responsável Legal da Contratante

Célio Fernando de Sousa Rodrigues

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE COSTA, Usuário Externo**, em 03/07/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celio Fernando de Sousa Rodrigues, Superintendente**, em 03/07/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Barros Dantas, Gerente**, em 06/07/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7618830** e o código CRC **8718CD74**.

Referência: Processo nº 23540.009266/2020-68 SEI nº 7618830